



REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

PROTOCOLO Nº : 22.102-3/2015

PRINCIPAL : Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN

RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

ASSUNTO : Representação de Natureza Externa
Iris Conceição Souza da Silva - Auditor Público Externo

EQUIPE : Martha Cristina São Pedro de Paula - Técnico de Controle Público Externo

I. INTRODUÇÃO

Trata-se de Representação de Natureza Externa, fundamentada no artigo 224 da resolução nº 14 de 2007, regimento interno do TCE MT:

Art. 224. As representações podem ser:

I. De natureza externa, quando propostas ao Relator: a) Por qualquer autoridade pública federal, estadual ou municipal; b) Por responsáveis pelos controles internos dos órgãos públicos, exceto do Tribunal de Contas. c) Por qualquer licitante, contratado ou pessoa jurídica, contra irregularidades na aplicação da Lei 8.666/1993, ou qualquer pessoa legitimada por lei.

II. De natureza interna, quando propostas ao Relator a) pelos titulares das unidades técnicas do Tribunal; b) pelo Ministério Público de Contas. (Nova redação do caput dos incisos I e II do artigo 224 dada pela Resolução Normativa nº 19/2015).

Fundamentou-se em documentação enviada pelo Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso, referente a indícios de ilegalidades na execução do contrato nº 35/2012 celebrada entre o Detran/MT e a Empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda, cnpj: 37.432.689/0001-33, para a prestação de serviços especializados em tecnologia da informação.

II. ANÁLISE DOS FATOS



Da documentação encaminhada, consta que a Unidade Setorial de Controle Interno do Detran/MT informou à Auditoria Geral do Estado, hoje Controladoria Geral do Estado, sobre eventuais irregularidades na execução do referido contrato, solicitando um parecer técnico do Órgão.

Da análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o referido Contrato foi celebrado em 11 de junho de 2012, com validade de 12 meses, após a Advocacia Geral do Detran ter aprovado a Minuta do Contrato nº 35/2012/Detran-MT, por meio do Parecer nº 195/2012, de 05 de junho de 2012 (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 19 a 25).

Em 05/03/2013 formalizou-se apostilamento ao mencionado contrato, tendo como objeto a designação do servidor Danilo Viera da Cruz para fiscalização do contrato nº 35/2012 em substituição ao senhor Mauricio de Oliveira Rodrigues (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 36).

Em seguida, por meio da CI nº 84/2013, de 09 de maio de 2013, foi solicitada a sua prorrogação por mais 180 dias (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 38). Em 16 de maio de 2013 foi acostada justificativa e autorização para a formalização do primeiro termo aditivo ao contrato nº 35/2012 (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 39 a 40).

Em 16 de maio de 2013 foi emitido parecer, parecer nº 131/2013, aprovando a minuta do primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 35/2012 (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 43 a 46), cuja formalização se deu em 20 de maio de 2013.

Em 21 de novembro de 2013, a Coordenadoria de Tecnologia de Informação, por meio da CI nº 474, solicitou a D.G.S. informação sobre a prorrogação do contrato nº 35/2012 com a Empresa Ábaco e alertou o contrato estava vigente há mais de 18 meses e até agora não havia atingido o resultado esperado (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 54).

Apesar disso, em 29 de novembro de 2013 foi celebrado 2º termo aditivo ao



contrato nº 35/2012 (prorrogação por mais 180 dias).

Já no exercício de 2014, em 06 de junho de 2014 foi emitida justificativa e autorização ao terceiro termo aditivo ao contrato nº 35/2012 (prorrogação por mais 180 dias) (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 80 a 81). Tendo sido aprovado minuta ao terceiro termo aditivo ao contrato, parecer nº 153/2014 (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 84 a 88).

Instada a se manifestar acerca da execução contratual, a Advocacia Geral do Detran, emitiu parecer nº 227/2014, de 03 de setembro de 2014, destinado a Gerência de Contratos e Convênios, se manifestando pela não prorrogação do contrato nº 35/2012 devido a não operacionalização correta da rede, o que tornou inviável o referido contrato, anexando parecer técnico para dar embasamento a sua manifestação (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 96 a 101).

A Coordenadoria de Tecnologia de Informação enviou a manifestação também para a Unidade Setorial de Controle Interno (CI. Nº 418/2014, de 10 de dezembro de 2014), pela não prorrogação do contrato com a Ábaco Tecnologia da Informação Ltda, diante dos problemas técnicos apresentados e morosidade, tanto nas correções, quanto nas adequações às solicitações dos usuários, embasando tal manifestação em parecer técnico, de 26 de novembro de 2014 (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 04).

Em 12 de dezembro de 2014, por meio do ofício 120/Uniseci/Detran-MT/2014, o Detran emitiu parecer técnico sobre a legalidade do contrato nº 35/2012/Detran-MT e do seu pagamento, concluindo:

- Que o sistema adquirido da empresa Ábaco Tecnologia de Informação nunca funcionou e que a empresa Ábaco nunca resolveu os problemas técnicos, mesmo mediante as solicitações por parte do Detran/MT;
- Que mesmo sem funcionar, a contratada recebeu 80% do valor contratado pelos serviços não prestados;



- Que a contratada mesmo sem fornecer o serviço de suporte contratado, está exigindo que o Detran/ MT Termine de pagar os 20 % do total que ainda faltam ser pagos;
- Que a empresa contratada nunca foi notificada e nem penalizada, conforme cláusulas contratuais;
- Que houve omissão por parte do fiscal Maurício de Oliveira Rodrigues.

Diante disso, a Uniseci recomendou que não fosse efetuado nenhum pagamento a empresa citada, haja vista estarem enviando material físico a AGE, a fim de obterem Parecer Técnico, quanto a legalidade no pagamento, bem como as medidas a serem tomadas. Ressaltando, ainda que a nova Coordenação da TI implantou sistema paralelo que funciona sem nenhum custo ao Detran/MT (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 03).

Em 27 de novembro de 2014 a empresa Ábaco foi notificada extrajudicialmente pelo departamento Estadual de Trânsito informando sobre os diversos problemas (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 119 a 120).

Em resposta, em 01 de dezembro de 2014, a Empresa Ábaco fez as seguintes considerações:

- Que o projeto de desenvolvimento do SGA-Sistema de Gestão de Atendimento teve inicio em 2012, com o envolvimento da área de negócio do Detran, momento em que se levantaram as necessidades de otimizar o atendimento aos usuários das diversas áreas através de uma solução única, centralizada e de acesso a internet, evitando assim que cada sub unidade do Detran adotasse suas próprias soluções de forma isolada e dependente de infraestrutura local.
- Que a implantação do sistema inicialmente foi realizada na infraestrutura do Cepromat, órgão gestor de Tecnologia de Informação do Estado de Mato Grosso, a partir de então as apresentações e homologações se iniciaram.



- Que no decorrer dos trabalhos, ainda em ambiente de testes, foram identificados problemas de performance no sistema com a utilização da infraestrutura de rede do Detran, comprometendo os trabalhos.
- Que o Detran estava passando por um processo de modernização de sua infraestrutura de rede, aquisição de novos ativos.
- Que dessa forma, ficou acordado que seria oportuno que isso se consolidasse para a partir de então a empresa retornar os trabalhos, pois nos testes de performance concluíram que não seria possível implantar na atual infraestrutura na rede do Detran, eis que a prestação de serviços ao contribuinte ficaria mais comprometida.
- Que após a instalação no ambiente do Detran, retornaram os testes e homologação, inclusive os de performance, adequações foram realizadas para atender a realidade do Detran, e outros ajustes também se fizeram necessários.
- Que diante desse cenário, por consequência do Termo de Referência até o momento foi parcialmente concluído, deixando de findar as questões inerentes à autarquia, a contratada requereu posicionamento do órgão acerca da permissão para a conclusão dos serviços.

Assim sendo, segundo a Ábaco, grande parte dos serviços foram executados e a Autarquia estaria inadimplente com a Empresa (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 120 a 127).

Em 29 de dezembro de 2014 a Coodenadoria de Tecnologia de Informação respondeu a notificação extrajudicial remetida à Ábaco, contemplando os seguintes pontos:

- Os serviços não estavam paralisados por requerimento da própria autarquia;
- Houve três aditivos, o que sugere morosidade nos serviços executados pela Ábaco;



- A área de negócios da autarquia se manifestou **desfavoravelmente** a continuação da execução do contrato;
- A infraestrutura do Detran foi remodelada, mas o sistema adotado pela autarquia começou a operar, em várias localidades, antes da remodelação, o que elimina a hipótese de problemas na infraestrutura do órgão;
- O sistema da contratada contemplava não somente o sistema de gestão de atendimento SGA, mas também outros módulos que incluía, entre outros, o agendamento de atendimento no setor de vistoria. **Módulos que nem sequer chegaram a entrar em fase de testes** (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 128 a 129).

No dia 30 de junho de 2015 foi emitido parecer técnico pela Controladoria Geral do Estado, solicitado pelo Departamento Estadual de Trânsito, por meio do ofício 120/UNISECI/DETRAN/-MT-2014 relatando que constam boletins de fiscalização emitidos pelo fiscal de contrato a época, sr Mauricio de Oliveira Rodrigues, atestando a realização dos serviços pela Ábaco com base nos relatórios e plano de projetos, com a assinatura e vistos do mesmo.

Menciona, ainda, o relatório, que a contratada não prestou todo o serviço, porém, já recebeu 80% do valor do contrato e que a empresa nunca foi notificada ou penalizada, alega-se que o sistema nunca funcionou a contento, por esse motivo a Autarquia esta fazendo uso de outro sistema. Havia mecanismos de acompanhamento da execução do contrato, Plano de Projeto e cronograma, assim, verificado o cumprimento inadequado dos mesmo a Autarquia não deveria ter efetivado o pagamento, deveria inclusive ter notificado a empresa para que cumprisse o estabelecido no contrato.

Caso a contratada não atendesse às notificações, deveria então ser penalizada conforme cláusula 11 - das penalidades do contrato, o que não foi feito. A CGE concluiu a omissão na fiscalização do contrato e falta de planejamento da autarquia, uma vez que foi verificada somente a existência de uma solução livre no mercado (sem custo),



posteriormente. Além disso, se apure o percentual de concretização do objeto do contrato (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 109 a 117).

III. ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA

Ao se observar o contrato nº 35/2012, no item 11 - das penalidades, notou-se:

- 11.2.1 - Advertência por escrito;
- 11.2.2 - Multa de até 10% sobre o valor contratado;
- 11.2.3 - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 anos, e/ou;
- 11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Assim, houve negligência por parte do fiscal de contrato, que deveria formalmente informar sobre os problemas na execução do contrato à Administração Pública, no caso o Diretor da Autarquia, para que esse tomasse as medidas cabíveis, à proporção dos danos ocorridos, artigo 87, da Lei 8666/93.

Cabe ressaltar que em 21 de novembro de 2013 a Coordenadoria de Informação enviou para a DGS Comunicação Interna (Documento_ Externo_ 221023_2015_01 pg 54), informando que o Contrato nº 35/2012 ainda não havia atingido os resultados esperados, mesmo assim foi aditivado por mais 2 vezes, o que denota claramente ter havido má Gestão do contrato e ineficiência na execução do mesmo.

Destaca-se, ainda, que de acordo com a FIP 680 foram realizados pagamentos para a empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda nos anos de 2012, 2013 e 2014, nos valores de R\$ 535.070,64, R\$ 20.763,60 e R\$ 66.716,89, respectivamente, totalizando R\$ 622.551,13 de pagamentos para a empresa citada.



Além disso, devido a lentidão do sistema da Ábaco a Autarquia passou a fazer uso de um sistema livre, sem ônus para a Administração Pública, fato esse que poderia ter sido observado antes da Adesão a Ata que deu origem ao contrato nº 35/2012, dessa forma, a conduta da Autarquia não atendeu às expectativas da sociedade e contrariou artigo 37 da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

O fato de ter havido negligência por parte da Administração Pública não exime a Empresa Ábaco pela culpa pela inexecução parcial do contrato, pois, contrato administrativo é um ato bilateral ajustado entre a Administração Pública e o particular para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração, objetivo esse, que pelo apurado não foi atingido.

Insta ressaltar, que as impropriedades começaram a ser detectadas a partir de 2013:

"Em 21 de novembro de 2013, a Coordenadoria de Tecnologia de Informação, por meio da CI nº 474, solicitou a D.G.S. informação sobre a prorrogação do contrato nº 35/2012 com a Empresa Ábaco e alertou que o contrato estava vigente há mais de 18 meses e até agora não havia atingido o resultado esperado (Documento_Externo_ 221023_2015_01 pg 54)." (Grifos nossos)

Os pagamentos cessaram em 2014:

"Destaca-se, ainda, que de acordo com a FIP 680 foram realizados pagamentos para a empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda nos anos de 2012, 2013 e 2014, nos valores de R\$ 535.070,64, R\$ 20.763,60 e R\$ 66.716,89, respectivamente, totalizando R\$ 622.551,13 de pagamentos para a empresa citada."

Responsáveis pela impropriedade: (Anexo 01)

Gestores: **Diretores do Detran no período de 2013 e 2014:**



Giancarlo da Silva Lara Castrillon e Eugenio Ernesto Destri, ex Diretores do Detran no período de 2013, 2014 em face da inércia destes, mediante os alertas da Coordenadoria de Tecnologia de Informação, informando sobre a má execução do contrato e pela culpa em eligendo, resultante da má escolha de servidores para desempenhar uma certa tarefa, respondem solidarimente com:

Fiscais do Contrato em 2013 e 2014:

Sr. Mauricio de Oliveira Rodrigues e Sr. Danilo Vieira da Cruz, diante da ineficiência na execução do contrato, pois a priori a fiscalização é a garantia da qualidade da execução, o que não aconteceu, é necessária a devida capacitação técnica do agente, a fim de poder efetivamente fiscalizar, toda a (correta) execução do contrato.

Um dos erros mais graves por parte da fiscalização é não informar por escrito, os problemas ocorridos durante a execução do contrato. É comum, durante a prestação dos serviços, ligar-se informalmente para a contratada, sem um protocolo, reclamando de algum serviço mal executado. Essas reclamações sem prova de seu conteúdo não podem ser aceitas como geradoras de efeitos jurídicos.

Segundo a PORTARIA-TCU Nº 297, de 14 de novembro de 2012, o fiscal tem o dever de prestar informações a respeito da execução dos serviços, este deve estar atento a todas as ocorrências identificadas ao longo da execução do contrato, registrando-as e tomando as medidas necessárias para eventuais regularizações. Jurisprudência do TCU Ac. 859/2006-Plenário:

“A negligência de fiscal da Administração na fiscalização de obra ou acompanhamento de contrato atrai para si a responsabilidade por eventuais danos que poderiam ter sido evitados, bem como às penas previstas nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.443/1992.”

Assim, conclui-se pela responsabilização do Fiscal do Contrato, bem como do Gestor, além disso, da empresa abaixo citada, pela inexecução parcial do contrato:

Empresa Ábaco Tecnologia de Informação Ltda, cnpj: 37.432.689/0001-33.

É a informação que submete-se à apreciação superior.



Secretaria de Controle Externo da 1º Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá - MT, 14 de junho de 2016.

(assinatura digital)

Martha Cristina São Pedro de Paula
Técnico de Controle Público Externo

(assinatura digital)

Iris Conceição Souza da Silva
Auditor Público Externo



Anexo 01

Diretor do Detran no ano de 2012

Nome	Giancarlo da Silva Lara Castrillon
Endereço	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 2872 ed Buganville
Fone	(65)81169-7950
Período	27/12/2012 a 08/12/2013

Diretor do Detran no ano de 2013

Nome	Eugenio Ernesto Destri
Endereço	Av Vereador Juliano Costa Marques, nº 615
Fone	(65) 3615-4603
E-mail	eugeniodestri@hotmail.com
Período	09/12/2013 a 31/12/2014

Ábaco Tecnologia de Informação

Cnpj	37.432.689/0001-33
Endereço	Rua Barão de Melgaço, nº 3.726, Cuiabá, Mt
Fone	3617-0777

Fiscal de contrato no ano de 2013

Nome	Maurício de Oliveira Rodrigues
Endereço	Av. Historiador Rubens de Mendonça 3.000, condominio Verona 401 B, Bosque da Saúde, Cuiabá Mt, Cep, 78050-000
Fone	(65)3615 4735
E-mail	mauriciorodrigues@detran.mt.gov.br ou cbamau@bol.com.br
Período	Até 05/03/2013

Fiscal de contrato no ano de 2013 e 2014



Nome	Danilo Vieira da Cruz
Endereço	rua Porto Cercado quadra e, nº 16, cpa II, cuiaba-mt, 78055-640;
Fone	65 3615-4708 ou 65 9209-9215
E-mail	danilo752@hotmail.com ou danilocruz@detran.mt.gov.br
Período	De 05/03/2013